

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018

O Presidente da Fundação Municipal de Cultura – FMC, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018 relacionado às áreas de urbanismo, arquitetura e design, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O presente edital de credenciamento compreende de fase única:

- a) Etapa - “Análise de viabilidade das propostas e análise de documentos”

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES: no período de **17/01/2018 à 18/02/2018 podendo ser efetuada:**

- a) presencialmente, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 18h horas, na Casa do Baile - Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31.365-450 - Belo Horizonte/MG, exceto feriados e pontos facultativos;
- b) enviadas por via postal, registradas e com aviso de recebimento, para o mesmo endereço anterior.

ABERTURA DOS ENVELOPES

A data de abertura dos envelopes será publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte – DOM e ocorrerá até 15 dias úteis do término do período de inscrições. **INFORMAÇÕES:** Telefone : (31) 3277-7443 ou pelo e-mail cb.fmc@pbh.gov.br, em dias úteis, no horário das 9 às 18 horas. E-mail: cb.fmc@pbh.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital a autorização de uso do salão, área externa e/ou auditório da Casa do Baile para a realização de exposições, mostras, lançamentos de livros, performances, instalações, *site specific*¹, propostas de educação, mediação, “patrimonial e cultural”, relacionadas à arquitetura, urbanismo e design.

2. DO PERÍODO

2.1. As propostas habilitadas neste edital para autorização de uso do salão, área externa e/ou auditório da Casa do Baile comporão a programação da Casa no período do ano corrente de 2018, podendo se estender para 2019, inclusive sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, observado o horário de funcionamento da Casa.

3. DA CARACTERIZAÇÃO E DISPONIBILIDADE DOS ESPAÇOS

3.1. A Casa do Baile, Centro de Referência de Arquitetura, Urbanismo e Design, com a finalidade de promover ações culturais referentes a sua temática, dispõe de sala de exposições com 250 m² (capacidade para até 200 pessoas), área externa com 2.781,41 m² (capacidade para até 300 pessoas) e auditório com capacidade de 53 pessoas.

3.2. O horário de funcionamento da Casa do Baile para o público é de terça-feira a domingo, das 9h às 18h.

4. DOS PROPONENTES

4.1. Poderão se habilitar pessoas físicas e jurídicas residentes e/ou domiciliadas no Brasil (residentes ou não, com representantes no Brasil) ;

4.2. O proponente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos, salvo aqueles emancipados na forma da Lei.

4.3. O proponente deverá estar cadastrado na plataforma Mapa Cultural BH, www.mapaculturalbh.pbh.gov.br, como agente individual ou coletivo;

4.4. Não poderão se habilitar por força dos incisos XV e XVI do artigo 184 da Lei 7169/1996, servidores municipais vinculados à Administração Direta e Indireta, nem empresas em que servidores da Fundação Municipal de Cultura – FMC sejam sócios, empregados ou exerçam qualquer função.

¹ *Site specific* são obras que configuram uma situação espacial específica, levando em conta as características do local, e que não podem ser apreendidas senão ali.

5. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão habilitadas propostas relacionadas às áreas do urbanismo, arquitetura e design.

6. DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão entregar um envelope lacrado contendo: ficha de inscrição, proposta e a documentação, pessoalmente ou via postal com aviso de recebimento no período de **17/01/2018 à 18/02/2018 de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 14h às 18h horas**, na Casa do Baile - Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31.365-450 - Belo Horizonte/MG, exceto feriados e pontos facultativos.

6.2. O envelope enviado por via postal, registrado e com aviso de recebimento, deverá conter as seguintes identificações:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018
--

Nome da proposta:

Proponente:

Destinatário: Casa do Baile - Fundação Municipal de Cultura

6.3. Somente será aceito envelope postado até a data limite expressamente indicada neste edital, sendo automaticamente excluído aquele com data da postagem posterior ao prazo estabelecido.

6.4. Não serão aceitas, ainda, as inscrições que descumprirem as exigências contidas neste Edital.

6.5. O ato de envio de envelope implica na aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital.

6.6 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope pela instituição. O referido atestado não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos nesse edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

7. DOS DOCUMENTOS

7.1. Para efeito de inscrição, os interessados deverão entregar ou enviar para a Casa do Baile, no prazo previsto no item 6.1 do Edital, envelope contendo:

- a) requerimento conforme ANEXO I dirigido à Fundação Municipal de Cultura - FMC, devidamente assinado pelo proponente;
- b) Projeto e/ou Plano de Trabalho contendo:
 - nome ou título da proposta;
 - linha curatorial;
 - projeto expográfico (o proponente deve indicar na planta da Casa do Baile, ANEXO III, as áreas que pretende ocupar, bem como enviar croquis e esboços de mobiliários, instalações, painéis, plotagens e outras soluções pretendidas;
 - público-alvo;
 - nome do proponente;
 - nome dos participantes envolvidos e seus dados pessoais (incluindo endereço para correspondência postal e eletrônica e telefones para contato);
 - área de conhecimento, conforme estabelecido no item 5.1;
 - apresentação;
 - justificativa;
 - objetivos gerais e específicos;
 - data prevista para realização da proposta;
 - fontes de recursos para execução do projeto proposto;
 - permissão de uso de direitos autorais quando a proposta envolver produções de terceiros.

8. DA COMISSÃO ORGANIZADORA

8.1. A análise e habilitação das propostas serão realizadas pela Comissão Organizadora do edital que será composta por

05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (um) membro da Diretoria de Museus 01 (um) membro da Casa do Baile, 01 (um) membro da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da FMC e 02 (dois) membros da sociedade civil, nomeados pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município –DOM;

8.2. As reuniões da Comissão Organizadora realizar-se-ão em datas a serem estabelecidas posteriormente, com a presença da maioria de seus membros que analisarão as propostas;

8.3. A Comissão Organizadora será responsável por este edital, o que inclui a análise das propostas em seus aspectos técnicos, quantitativos, de viabilidade e adequação conforme item 5.1;

8.4. Para a habilitação das propostas a serem contempladas com a autorização de uso do salão, área externa e/ou auditório da Casa do Baile, a Comissão analisará a documentação elencada no item 7.1, considerando os quatro critérios abaixo:

- a) Qualidade técnica da proposta;
- b) Adequação da proposta conforme item 5.1 do presente Edital;
- c) Viabilidade operacional e exequibilidade;
- d) Adequação ao espaço.

8.5. O mandato da Comissão Organizadora terá vigência até a realização do último evento deste chamamento público;

8.6. A presidência da Comissão Organizadora será exercida pelo membro representante da Diretoria de Museus, nomeado pelo Presidente da Fundação Municipal de Cultura por meio de Portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município –DOM;

8.7. O Presidente da Comissão Organizadora será o coordenador dos trabalhos da Comissão, cabendo-lhe o voto de desempate em suas decisões;

8.8. Os integrantes da Comissão Organizadora poderão ser substituídos a qualquer tempo;

8.9. Os membros da Comissão Organizadora, bem como seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, não poderão apresentar nem participar a qualquer tempo e de qualquer modo das propostas apresentadas. Em caso de ocorrência de qualquer dos impedimentos acima, a FMC poderá, a qualquer tempo, indicar um substituto;

8.10. Será lavrada ata relatando a reunião da Comissão Organizadora.

8.11. Após o encerramento das inscrições, é facultado à Comissão Organizadora promover diligência destinada a esclarecimentos.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação das propostas será realizada em etapa única, a saber: “**Análise de viabilidade das propostas e análise de documentos**”. Ela consistirá da análise e conferência das inscrições entregues, da proposta e da documentação prevista no item 7 do edital;

9.2. As propostas cuja documentação contida no envelope tenham sido apresentadas de acordo com as especificações presentes no item 7.1 do presente Edital.

9.3. Depois de verificada a documentação a proposta será considerada apta ou inapta.

Estes documentos serão analisados pela Comissão Organizadora e consistirá na habilitação dos projetos a serem contemplados com a autorização de uso do salão, área externa e/ou auditório da Casa do Baile, no período 01 de abril a 31 de dezembro de 2018.

9.4. Caberá à Comissão Organizadora indicar as propostas habilitadas e definir o calendário de apresentação destas na Casa do Baile durante o período estabelecido no item 2.1, observadas as datas estipuladas nas propostas.

9.5. No caso de duas propostas apresentarem a mesma data, será facultado às partes que entrem em acordo. Caso não seja possível, a definição dar-se-á obrigatoriamente, por sorteio;

9.6. Todas as dúvidas e arguições apresentadas pelos proponentes, ou por seus respectivos representantes legais, serão esclarecidas pela Comissão Organizadora, que também decidirá os casos omissos, sem prejuízo da solicitação de parecer a órgão da FMC com conhecimento técnico especializado na matéria, caso em que a decisão da Comissão, se decorrente de arguição dos proponentes, será publicada no Diário Oficial do Município - DOM.

10. DOS RESULTADOS

10.1. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município – DOM até 5 (cinco) dias úteis após a reunião de

abertura dos envelopes.

11. DOS RECURSOS

11.1. O proponente poderá apresentar recursos em relação ao resultado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM).

11.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Organizadora do edital, entregue pessoalmente na Casa do Baile ou enviados por via postal, registrados e com aviso de recebimento em envelope com a seguinte identificação:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018

Nome da proposta:

Proponente:

Destinatário: Casa do Baile - Fundação Municipal de Cultura

Av. Otacílio Negrão de Lima, 751, Bairro São Luís - CEP 31365-450 - Belo Horizonte/MG

11.3. O recurso entregue fora do período estabelecido ou encaminhado por e-mail será desconsiderado.

11.4. A Comissão Organizadora encaminhará o recurso à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.5. A decisão dos eventuais recursos interpostos será publicada no Diário Oficial do Município.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caberá à Comissão Organizadora observar o cumprimento das exigências deste chamamento público para homologação das propostas habilitadas.

13. DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1. Os responsáveis pelas propostas habilitadas deverá assinar o Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile.

13.2. O instrumento a que se refere o item anterior deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a convocação, sob pena de transferência do período cedido para outro selecionado.

13.3 O autorizatário, na assinatura do Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile, declara conhecimento e aceitação das condições estabelecidas.

13.4 Será de inteira responsabilidade do autorizatário todas as despesas referentes a tributos, taxas e emolumentos que vierem a ser cobrados em função da realização do evento.

13.5 Os direitos autorais são de responsabilidade exclusiva do autorizatário, que deverá apresentar, até 10 (dez) dias úteis antes da realização do evento, sob pena de cancelamento da autorização, documento comprobatório do pagamento dos direitos autorais devidos ou documento que ateste a isenção do pagamento, emitido pela entidade fiscalizadora e arrecadadora respectiva O autorizatário responsabilizar-se-á pelo uso da Casa do Baile, durante o período de autorização.

13.6 A FMC poderá dispor das dependências da Casa do Baile durante os dias que coincidam com a realização das propostas habilitadas neste Edital, desde que o uso não interfira na execução do mesmo.

13.7 Os eventos referentes às propostas classificadas deverão respeitar as demais programações previstas para a Casa do Baile, nos mesmos períodos.

13.8 Toda e qualquer atividade da produção das propostas será acompanhada da equipe da Casa do Baile.

13.9 Cabe à FMC entregar, no período acordado com o proponente, o espaço da Casa do Baile pretendido livre e desemperado, em plenas condições de uso, atestadas pela equipe técnica do local ou ainda, comunicar previamente qualquer tipo de alteração.

14. DAS PENALIDADES

14.1. No caso do proponente habilitado não cumprir quaisquer dos itens pactuados e/ou não apresentá-los em conformidade com as características estabelecidas neste edital, a FMC poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) rescisão do Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile;

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Cada proposta será realizada sempre em parceria com a Casa do Baile, de acordo com o Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile, a ser assinado.

15.2. O proponente será exclusivamente responsável por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente encargos fiscais, trabalhistas e sociais oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais, bem como no pagamento de indenizações a terceiros e à Fundação Municipal de Cultura, em decorrência de danos causados por ação ou omissão.

15.3. As peças gráficas, de responsabilidade do proponente, tais como convites, folders e catálogos deverão conter as logomarcas da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - PBH e Fundação Municipal de Cultura - FMC, como apoiadores das propostas e também deverão ser submetidas à aprovação pela Assessoria de Comunicação / ASCOM-FMC.

15.4. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do autorizatório a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos à documentação encaminhada.

15.5. Quaisquer adequações posteriores relativas às especificações estabelecidas no item 7.1 deverão ser previamente comunicadas à Comissão Organizadora que as submeterá à aprovação de todos os membros da Comissão.

15.6. A Comissão Organizadora será convocada para discutir e votar a adequação proposta, cuja aprovação estará condicionada à maioria absoluta dos votos e a decisão será devidamente encaminhada ao interessado.

15.7. Havendo o cancelamento da autorização de uso, a Comissão Organizadora convocará outro habilitado, se houver, para a utilização do espaço e, caso o projeto não seja viabilizado também caberá à FMC definir o uso da Casa do Baile neste período.

15.8. Em caso de reforma ou qualquer outro motivo que impossibilite a disponibilização da Casa do Baile, tal fato será imediatamente comunicado aos interessados, não podendo a FMC ser responsabilizada por quaisquer prejuízos.

15.9. Não será permitida a cobrança de ingresso ou inscrição para a realização das propostas.

15.10. A via digital das propostas habilitadas ficará na Casa do Baile e comporá o banco de dados digital da instituição.

15.11. Quaisquer esclarecimentos e orientações serão encaminhados para cb.fmc@pbh.gov.br e serão respondidas pela Comissão Organizadora.

15.12. É vedado o uso de forma agressiva e degradante do espaço, assim apurado pelo corpo técnico da Casa do Baile.

15.13. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, ficando eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas do presente Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.14. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- **Anexo I:** Ficha de Inscrição
- **Anexo II:** Modelo de Procuração
- **Anexo III:** Planta baixa da Casa do Baile, para projeto expográfico
- **Anexo IV:** Normas de Funcionamento da Casa do Baile
- **Anexo V:** Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile

Belo Horizonte, 15 de janeiro 2018.

Romulo José Avelar Fonseca
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018

Por meio do presente, solicito minha inscrição no Chamamento Público nº 001/2018 e declaro estar ciente de que esta inscrição implica minha total concordância com todas as normas estabelecidas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018, compondo sua programação no período de 01 de abril a 31 de dezembro de 2018.

Declaro, ainda, sob as penas da Lei, a veracidade da documentação e das informações por mim apresentadas neste envelope e minha inteira responsabilidade sobre elas.

1 - Dados Gerais da Proposta:

Nome ou título da proposta:

Área de conhecimento (conforme item 5.1): Nome do Proponente:

Nome da Empresa/Grupo/Produtor Independente (se for o caso):

2 - Dados Gerais do Proponente: Pessoa Jurídica

Nome:

Nº de inscrição no CNPJ:

Endereço:.....Nº:..... Complemento(apto/bloco):

Bairro:Cidade:.....Estado:CEP:

E-mail: Tel. Com. (com DDD): Tel. Fax. (com DDD):

Dados do Representante legal

Nome:

Registro de Identidade: Órgão expedidor: Nº Inscrição

CPF:

Profissão:

Estado Civil:

Nacionalidade: Endereço:.....Nº:.....

Complemento(apto/bloco):.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....CEP:.....

E-mail:

Tel. Res. (com DDD):

Tel. Cel. (com DDD):

Pessoa Física:

Nome:

Registro de Identidade: Órgão expedidor:..... Nº Inscrição

CPF:

Profissão:Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço:.....Nº:..... Complemento(apto/bloco):.....

Bairro:.....Cidade:.....Estado:.....CEP:.....

E-mail:

Tel. Res. (com DDD):

Tel. Cel. (com DDD): Belo

Horizonte, _____ de _____ de 2018

Assinatura

ATENÇÃO:

- As propostas objeto do chamamento público tramitarão em conformidade com as etapas estabelecidas no item 09 deste edital;
- Para efeito de inscrição, verifique a correção dos dados e documentos encaminhados no envelope, bem como a ordem de apresentação dos mesmos.
- Na ausência de dados ou documentos completos, a inscrição não será formalizada.

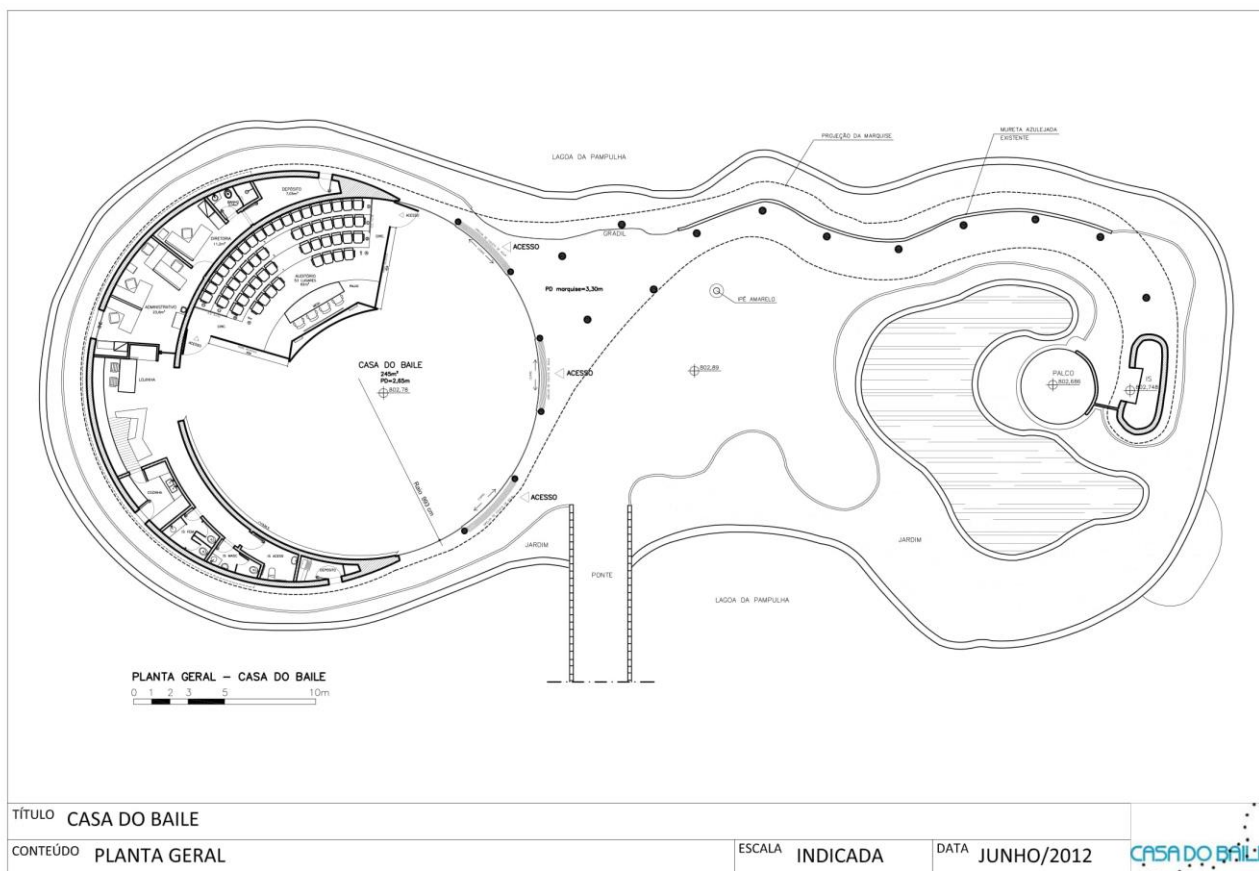
**ANEXO II - MODELO DE
PROCURAÇÃO**

EU, (nome do interessado, nacionalidade, naturalidade, estado civil), RESIDENTE E DOMICILIADO EM (cidade, estado, endereço completo, documento de identidade), CPF (número), NOMEIO MEU (MINHA) PROCURADOR (A) O SR(A) (nome do procurador, nacionalidade, naturalidade, estado civil), RESIDENTE E DOMICILIADO EM (cidade, estado, endereço completo, documento de identidade), CPF (número), PARA FINS DE REQUERER, EM MEU NOME, INSCRIÇÃO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE USO DO SALÃO, ÁREA EXTERNA E/OU AUDITÓRIO DA CASA DO BAILE - FMC Nº 001/2018, JUNTO À FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA.

Local, data

(Assinatura conforme consta no documento de identidade)

ANEXO III – PLANTA DA CASA DO BAILE



ANEXO IV

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DO BAILE

A Casa do Baile é um equipamento cultural da Fundação Municipal de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que funciona, desde 2002, como Centro de Referência de Urbanismo, Arquitetura e Design, cumprindo sua função de discussão, promoção e valorização de conhecimentos e práticas das referidas áreas. Apta a receber exposições, a divulgar publicações, mostras, seminários, encontros e outros eventos relacionados às áreas de sua atuação, a Casa do Baile possui área total de 3.195 m², distribuídos em: salão (250 m²), auditório (61,54 m²), área administrativa (46,18 m²) e de apoio (55,87 m²) e área externa (2.781,41 m²). As capacidades máximas de pessoas são respectivamente: salão (200), auditório (58), área externa (300).

As normas que seguem deverão ser seguidas por todos os cessionários deste espaço cultural, sejam do Edital de Uso da Casa do Baile, Edital de Licitação para Cafeteria, ações e atividades apoiadas e/ou realizadas pela Casa do Baile e FMC e visitantes em geral. Elas visam à preservação do patrimônio e garantia de uso e fruição cultural dentro de sua vocação museológica.

- Os serviços de carga e descarga de materiais e equipamentos necessários à montagem e à desmontagem de eventos serão de exclusiva responsabilidade do cessionário e deverão ser agendados com a devida antecedência, a fim de minimizar os possíveis transtornos ao funcionamento normal da Casa. Tais atividades deverão acontecer preferencialmente às segundas-feiras, dia em que a Casa está fechada para visita pública. Em nenhuma hipótese será permitida a entrada de qualquer veículo ou moto através da ponte.
- O cessionário se responsabiliza pela integridade física da ponte e da área externa da Casa do Baile, incluindo piso em pedras portuguesas (no caso de aparecimento de trincas, recalques ou deslocamento de peças). A ponte da Casa do Baile, que a liga à orla, não foi executada com o fim de permitir acesso de veículos na ilha, portanto, em casos extremos é concedido este acesso frisando o risco de danos e a responsabilidade deste ato pelo cessionário.
- É proibido fumar em qualquer parte do interior da Casa do Baile e na área externa delimitada para a cafeteria, bem como do uso de qualquer aparato que produza fogo ou fumaça (velas, incensos, gelo seco, engenhos pirotécnicos, dentre outros).
- Quando se julgar necessário, em acordo prévio com a Casa, o cessionário deverá contratar serviço de segurança para atuar durante o evento e informar à Casa do Baile o nome da empresa e o número de convidados previsto. Caso haja algum incidente, as portas deverão ser fechadas obrigatoriamente e imediatamente até a apuração dos fatos e a Casa deverá ser comunicada.
- Caso esteja prevista a realização de coquetel, a área destinada como apoio deverá ser externa ao prédio da Casa do Baile, da maneira mais discreta possível (materiais translúcidos e não fixados nos pisos). Caso seja necessário instalar área de apoio, esta deverá ser anteriormente aprovada pela equipe técnica da Casa através de projeto esquemático. O cessionário deve estar ciente de que, após o encerramento, deverá embalar e remover do local todo tipo de material e vasilhames, além de promover a limpeza das áreas utilizadas em até 4 (quatro) horas após o encerramento do evento.
- É necessária a contratação de equipe de limpeza para a manutenção dos espaços utilizados, instalações e banheiros, durante e após o evento. Não deverão ser utilizados produtos e materiais ácidos, abrasivos e corrosivos. Devem-se utilizar produtos com pH neutro ou diluídos. O painel de Oscar Niemeyer não poderá ser tocado ou limpo em nenhuma hipótese, ficando uma eventual limpeza a cargo de um técnico em conservação e restauração. Mesas cadeiras,

aparatos, mobiliários e a circulação de pessoas devem manter distância do painel, e qualquer procedimento e esclarecimento deverá ser reportado à equipe técnica da Casa do Baile.

- Objetos e mobiliários não poderão ser arrastados diretamente sobre o taco, no intuito de não arranhá-lo e riscá-lo. Tal procedimento deverá ser realizado utilizando-se calços ou amparos. Objetos e mobiliários só poderão ser movimentados e posicionados com o consentimento e acompanhamento prévio da equipe técnica da Casa.
- Qualquer tipo de perfuração, plotagem, adesivagem ou fixação de materiais, aparatos e suportes em paredes, vidros, tetos, forros, piso, colunas e qualquer outra área da Casa do Baile deverá ter prévia análise e liberação da equipe técnica do referido equipamento cultural. Nas colunas, sob a marquise, não poderão ser fixados ou amarrados qualquer tipo de material para não danificar o granito. O cessionário se responsabilizará por eventuais reparos e reconstituições, sob respaldo da equipe técnica da Casa do Baile.
- Fica o cessionário ciente de que o edifício da Casa do Baile é tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN (1997), Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA (1984) e Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte (2003) e inscrito na lista do Patrimônio Cultural da Humanidade da UNESCO (2016), existindo nele elementos de valor inestimável e difícil substituição, pelo que se compromete a não danificar ou inutilizar, nem deixar que o façam seus funcionários ou convidados, nenhum desses elementos, entre os quais se incluem: auditório, os salões e jardins, vidros, colunas, mármore, revestimentos de madeira, pisos em mármore, pisos com tacos, jardins, revestimentos externos e internos em geral e qualquer instalação elétrica (inclusive a subestação de energia) e/ou hidráulica, comprometendo-se a indenizar a Casa do Baile, reparando o prejuízo em caso de qualquer ocorrência danosa, em até 05 (cinco) dias após a ocorrência do sinistro, no valor que, por perito especializado da Casa do Baile e/ou IPHAN e/ou IEPHA e/ou CDPCM-BH e/ou SUDECAP e/ou Secretaria de Meio Ambiente, for estipulado.
- Só serão permitidos a circulação e uso por parte de funcionários, prestadores de serviços e convidados na área solicitada pelo cessionário. É proibida a circulação dos mesmos na área administrativa.
- Para toda atividade realizada na Casa do Baile deverá ser apresentada previamente à equipe projeto descritivo detalhado, que deverá ser aprovado. Qualquer alteração deverá ser previamente comunicada à Casa.
- A utilização de energia elétrica para o evento é permitida a partir dos pontos existentes. A utilização de energia extra só será permitida, exclusivamente, a partir de gerador ou outra fonte externa. Nesse caso, o cessionário fica responsável por sua montagem e manutenção durante o evento, sempre sob fiscalização da Casa. Não será permitido acesso aos quadros de energia sem o consentimento e acompanhamento da equipe técnica da Casa do Baile.
- O manuseio dos sistema elétrico, de irrigação, ar condicionado, domótico, de iluminação e outros, relacionados à Casa, somente poderá ser realizado com a supervisão da equipe técnica.
- Não será permitido qualquer tipo de movimentação ou alteração da exposição em cartaz, nem da inserção de mobiliário ou ação/atividade dentro do espaço expositivo, mesas pra credenciamento, serviço de *buffet*, atividade artística, mesmo que relacionados a outro espaço da Casa (auditório, cafeteria, área externa), sem autorização prévia da Casa do Baile.
- Não será permitido o consumo de alimentos e bebidas dentro do salão expositivo, salvo em aberturas de exposições e ações educativas específicas.
- Para o uso do auditório, no caso de haver exposição no salão, e não sendo possível ou aconselhável desmontá-la, esta deverá ser alvo de atenção também da equipe organizadora e da equipe de segurança do evento a fim de alertar e orientar os convidados no momento do evento para evitar transtornos.

- O auditório possui capacidade para 53 pessoas sentadas e mais 05 lugares para palestrantes. O uso dos recursos multimídia deverá ser realizado apenas sob supervisão da equipe da Casa do Baile. Em casos excepcionais, e com autorização prévia da Casa, poderá ser realizado o uso de alimentos e bebidas dentro do auditório.
- Pede-se atenção em relação à mureta azulejada, na área externa sob a marquise, no sentido de evitar que as pessoas o utilizem como ponto de assento. Os azulejos possuem valor artístico, histórico e cultural inestimáveis. Com o tempo, há um desgaste natural do material e não existem peças para reposição. Qualquer intervenção nesta área deverá ter autorização prévia da Casa.
- As peças gráficas produzidas para eventos realizados na Casa do Baile deverão ter sua arte final encaminhada à Casa do Baile, com no mínimo 15 dias de antecedência antes da impressão e divulgação, que providenciará a devida autorização junto à Assessoria de Comunicação da Fundação Municipal de Cultura. Lembramos ainda que em todas as peças de divulgação deverão constar as logomarcas da Fundação Municipal de Cultura e da Prefeitura de Belo Horizonte, na qualidade de apoio cultural ou realização, quando for o caso.
- É permitido ao cessionário fotografar nas dependências da Casa do Baile durante a realização do evento.
- As peças gráficas produzidas para eventos realizados na Casa do Baile deverão ter sua arte final encaminhada à Casa do Baile, com no mínimo 15 dias de antecedência antes da impressão e divulgação, que providenciará a devida autorização junto à Assessoria de Comunicação da Fundação Municipal de Cultura. Lembramos ainda que em todas as peças de divulgação deverão constar as logomarcas da Fundação Municipal de Cultura e da Prefeitura de Belo Horizonte, na qualidade de apoio cultural ou realização, quando for o caso.
- Ao público visitante é permitido fotografar ou filmar a parte externa e interna, salvo quando houver indicação contrária do espaço expositivo relacionado a direitos autorais e segurança de acervo. Tais imagens deverão ser de uso pessoal, relacionadas à sua experiência de visitação ou para fins acadêmicos, e sua divulgação não pode estar associada a nenhum fim comercial. Na parte interna da Casa não são permitidas imagens, mesmo de uso pessoal, para noivas, debutantes, crianças, grávidas e outros, pois estas podem interferir na fruição do espaço por outros visitantes. Imagens de outra natureza deverão ter autorização prévia da Casa e ASCOM/FMC.
- Fotos, gravações e/ou filmagens para fins comerciais na área externa e jardins deverão respeitar o preço público estabelecido no Decreto Municipal nº 15.721, de 10 de outubro de 2014, e alterações.
- Eventos diversos, no salão, auditório e/ou área externa, com ou sem fins comerciais e projetos artísticos culturais, que não sejam realizados ou apoiados pela Casa ou FMC/SMC, deverão respeitar o preço público estabelecido no Decreto Municipal nº 15.721, de 10 de outubro de 2014, e alterações.
- Nenhum evento ou ação realizada na Casa do Baile poderá dispor de apresentação musical, teatral, dança, performance ou qualquer manifestação artística que não tenha a curadoria ou o apoio da Casa ou FMC/SMC. Não será ainda permitido o uso de ambientação musical com qualquer tipo de aparelho sonoro sem autorização prévia da Casa do Baile.
- Ações, eventos e atividades realizadas na Casa do Baile deverão respeitar seu horário de funcionamento padrão. Casos excepcionais deverão ser comunicados e autorizados pela Casa.
- Ao público em geral é permitido o uso dos espaços da Casa do Baile respeitando seu horário de funcionamento, sem a utilização de equipamentos e mobiliários da Casa e cafeteria, respeitando a capacidade de carga máxima de cada área, não alterando a rotina de visitação de outros públicos, não utilizando de meios de divulgação que mencionem a Casa sem consentimento e autorização prévios, não danificando ou interferindo no patrimônio edificado e jardins, não

gerando qualquer situação que coloque em risco a Casa e outros visitantes. Não será permitida ainda a comercialização de bens e serviços. Não é permitida a utilização de aparatos sonoros eletrônicos e acústicos, salvo os de uso pessoal, para fins de estudo ou uso acadêmico, ou ainda que reflitam alguma característica intrínseca de determinado grupo cultural, desde que em volume que não prejudique a fruição de outros visitantes. Aglomerações que não cumpram essas normas serão consideradas como evento, e deverão ter apoio da Casa ou FMC/SMC ou respeitar o preço público.

- A Casa do Baile não disponibiliza nenhuma área para trocas de roupas ou camarins, não podendo ser utilizados os banheiros internos e externos para esse fim. Em caráter excepcional, com autorização prévia, poderá ser destacada provisoriamente uma área para este fim.
- A Casa do Baile recomenda que sejam seguidas todas as normas de segurança estabelecidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros do estado de Minas Gerais.
- Todas as atividades deverão ser acompanhadas pela equipe técnica da Casa do Baile.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2018

Casa do Baile

Centro de Referência de Urbanismo, Arquitetura e Design
Secretaria Municipal de Cultura
Fundação Municipal de Cultura

Cessionário

ANEXO V

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DA CASA DO BAILE

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, entidade integrante da Administração Indireta do Município de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.975/0001-56, com sede na Rua da Bahia, 888 - Bairro Centro - CEP:30.160-011, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Presidente, Romulo José Avelar Fonseca, de um lado, doravante denominada FUNDAÇÃO, e inscrita no CNPJ/CPF sob o nº com endereço na, nº, CEP....., cidade, neste ato representada por seu representante legal, portadora do CPF de nº e da Carteira de Identidade de nº , residente na Rua, nº, Bairro, CEP, nesta capital,, doravante denominado AUTORIZATÁRIO; estabelecem o presente ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO DE USO ESPECIAL DA CASA DO BAILE, referente ao Edital de Credenciamento 001/2018, mediante as cláusulas e condições reciprocamente estipuladas e aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile, para o fim exclusivo e inalterável de realização do no período de a, das às horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. O AUTORIZATÁRIO compromete-se a executar o projeto na forma proposta e selecionada;
- 2.2. O AUTORIZATÁRIO compromete-se a zelar pela segurança do projeto;
- 2.3. A FUNDAÇÃO compromete-se a ceder o espaço para o evento

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO AUTORIZATÁRIO

- 3.1. O AUTORIZATÁRIO, na assinatura do presente alvará de autorização de uso, declara conhecimento e aceitação das condições estabelecidas pelas Normas de Funcionamento da Casa do Baile, parte integrante deste instrumento;
- 3.2. O AUTORIZATÁRIO deverá dar conhecimento das cláusulas do presente termo de autorização de uso às pessoas sob sua responsabilidade;
- 3.3. O AUTORIZATÁRIO responderá pelo ressarcimento de eventuais danos ocorridos na estrutura física e nos equipamentos cedidos, oriundos de sua ação direta ou indireta, devendo, após recebimento da comunicação expedida pela FUNDAÇÃO, providenciar a imediata execução dos serviços de reparação dos danos ou o pagamento da respectiva indenização;
- 3.4. O AUTORIZATÁRIO responsabilizar-se-á por todos e quaisquer ônus, despesas ou encargos decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização da proposta, especialmente encargos cíveis, trabalhistas, tributários, fiscais e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas e demais obrigações e ônus legais relativos aos eventos a serem promovidos pelo autorizatário;
- 3.5. O AUTORIZATÁRIO responsabilizar-se-á de forma única, exclusiva e irrestrita pela observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a Direitos Autorais, Conexos e de Imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao evento realizado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo é de a

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. O presente alvará de autorização de uso poderá ser rescindido pelas partes, independentemente de aviso prévio, ncaso de descumprimento de qualquer de suas disposições, se a parte infratora for notificada da falta cometida e não corrigi-la no prazo estabelecido na notificação.
- 5.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente sem justificativa, sem que a outra tenha direito a indenização, desde que comunique sua intenção em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O AUTORIZATÁRIO não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos

relativos ao presente termo, ou alterar a atividade por ele prevista, sob pena de rescisão e indenização por perdas e danos;

6.2. As atribuições e responsabilidades do AUTORIZATÁRIO não poderão ser objeto de cessão ou transferência a qualquer outra pessoa, física ou jurídica;

6.3. A estrutura física e os equipamentos cedidos, elencados no item 3 do edital, somente poderão ser utilizados para consecução do objeto deste instrumento, sendo expressamente vedado ao AUTORIZATÁRIO utilizá-los para outros fins;

6.4. As NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA DO BAILE (Anexo IV) e EDITAL integram este Alvará de Autorização de Uso Especial da Casa do Baile;

6.5. A FUNDAÇÃO não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos, extravios ou desaparecimentos de objetos de uso pessoal pertencentes ao AUTORIZATÁRIO ou a sua equipe durante a autorização de uso da Casa do Baile;

6.6. Aplica-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/1993.

6.7. Fica o AUTORIZATÁRIO obrigado a manter, durante toda a execução do termo de autorização, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para resolução de quaisquer questões relativas ao presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e avençadas, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, de de 2018.

Romulo José Avelar Fonseca
Presidente da Fundação Municipal de Cultura

.....
Autorizatório

Testemunhas:

NOME.....RG.....

NOME.....RG.....